



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.558.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2025-L

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DIVULGANDO A OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE PARA A FORMULAÇÃO DE RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS, ELOGIOS E SUGESTÕES ACERCA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º - As repartições públicas municipais deverão afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes divulgando a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Mairinque para a formulação de reclamações, dúvidas, elogios ou sugestões quanto aos serviços prestados ao público.

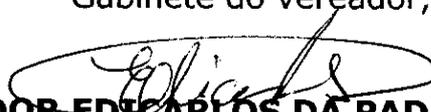
Parágrafo Único - A partir da promulgação desta lei fica vedada a afixação de cartazes de advertência quanto ao "Crime de Desacato - Art. 331 do CPP", devendo-se promover a substituição de cartazes para a forma prevista no "caput".

Art. 2º - Todos os servidores públicos municipais devem portar, durante todo o seu horário de trabalho, crachá ou instrumento similar que permita a sua pronta identificação, e que deve conter nome completo, função e matrícula funcional.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 24 de julho de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

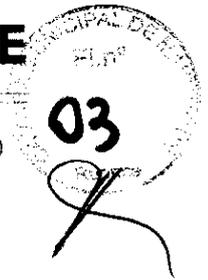
12:50 01/08/25 - 00152 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se inspira em projetos de lei tramitados em outras câmaras municipais e até mesmo na Câmara Federal, e que visa difundir e estimular na população o conhecimento quanto ao Serviço de Ouvidoria do Poder Público Municipal, onde o cidadão possa reclamar, consultar, elogiar ou sugerir acerca dos serviços por ele prestados.

Além disso, a proposta visa obrigar o servidor público a portar um crachá de identificação – ou instrumento semelhante – a fim de que o cidadão possa saber com segurança e clareza a identidade daquele que lhe presta atendimento.

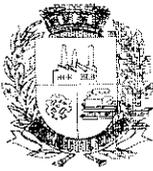
A medida proposta substitui o cartaz de advertência quanto ao crime de desacato (art. 331 do Código Penal) e que ao nosso ver inibe e constrange o cidadão em consignar seus protestos durante o atendimento que lhe é prestado.

Assim, como a própria proposta explicita, se pretende encaminhar o cidadão a um sistema apropriado em que possa manifestar-se perante um servidor capacitado para tratar adequadamente sua demanda sem o ambiente tenso e de conflito que comumente ocorre nas relações do poder público e a sociedade.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

Gabinete do vereador, 24 de julho de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 53 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente



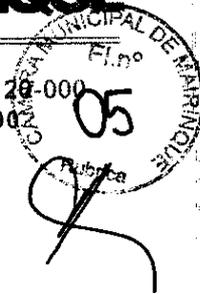
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18128-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Híptica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente

Engerger
07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 53/2025-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas repartições públicas divulgando a ouvidoria da Prefeitura Municipal de Mairinque para a formulação de reclamações, dúvidas, elogios e sugestões acerca de serviços públicos e o uso de crachás de identificação pelos servidores e dá outras providências.

A proposta de lei visa difundir e estimular na população o conhecimento quanto ao serviço de Ouvidoria do Poder Público Municipal, bem como, com a obrigatoriedade de identificação (uso de crachá) dos servidores públicos, possa o cidadão ter a segurança e a clareza de que está sendo atendido por servidor devidamente identificado.

É o relatório.

A matéria é de iniciativa de vereador, o que, em regra, é permitido, desde que respeitados os limites constitucionais, especialmente quanto à reserva de iniciativa do Poder Executivo para legislar sobre organização administrativa, regime jurídico dos servidores públicos e funcionamento dos órgãos sob sua estrutura.

No caso, embora o projeto trate de temas relevantes (transparência e participação cidadã), parte do conteúdo proposto ultrapassa os limites da função legislativa e adentra competências privativas do Executivo, como detalhado a seguir.

A afixação de cartazes informativos sobre a Ouvidoria nas repartições públicas é medida que estimula a participação popular e o controle social estando amparada no art. 37, §3º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

No entanto, a imposição direta, via lei de iniciativa parlamentar, de norma que obrigue servidores públicos do Executivo a usarem crachá de identificação funcional, configura ingerência na gestão de pessoal da Administração, violando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), ao impor dever funcional sem a mediação da chefia do Executivo.

Ainda, o art. 3º do projeto determina prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, o que também representa violação ao princípio da separação dos poderes. O STF é pacífico ao afirmar que o Legislativo não pode impor prazo para a edição de decreto regulamentar pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Para que o projeto seja juridicamente viável, recomenda-se a supressão do art. 2º, que obriga diretamente o uso de crachá pelos servidores do Executivo e a alteração da redação do art. 3º suprimindo a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.”

Diante do exposto, o projeto de lei apresenta mérito social relevante, ao promover maior transparência na administração pública e acesso da população à Ouvidoria Municipal. Contudo, partes do texto, na forma atual, apresentam vícios formais de inconstitucionalidade, por impor obrigação funcional a servidores do Executivo, sem observância da competência privativa do Prefeito para legislar sobre gestão de pessoal e estabelecer prazo para regulamentação, o que fere a separação dos poderes.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta, desde que sejam atendidas as recomendações, conforme acima sugerido.

É o parecer.

Mairinque, 14 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica